PROJETO DE LEI Nº 25 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1278
DATA 05 ABR. 2023 HORA: 13:05
Mônica
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de detectores de metais e portas giratórias em todas as escolas públicas e privadas do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação de detectores de metais e portas giratórias em todas as escolas públicas e privadas do Município de Gurupi.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada no município, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Gurupi se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida recomendada.

Art. 4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 05 de abril de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.04.05 12:54:22 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa garantir a segurança das crianças e dos jovens nas escolas públicas e privadas no município de Gurupi.

Nos últimos anos houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas praticados pelos próprios estudantes ou terceiros, tornando-se urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos centros de ensino. Para que tal medida de preservação de vidas e segurança seja implementada, é importante equipar as escolas com equipamentos modernos e eficazes na prevenção, como são os de detecção de armas ou instrumentos com potencial de agressão.

A revista em alunos a que se refere o parágrafo único do art. 2º é necessária, mas não será a regra e sim a exceção, pois a presença dos equipamentos detectores de metais bastará para inibir ações inapropriadas, como portar armas ou instrumentos com potencial de agressão em estabelecimentos de ensino. Então, se o alarme do aparelho não for acionado, não haverá necessidade de exames mais minuciosos.

Portanto, esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 05 de abril de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.04.05 12:55:09 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA